Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

IGUATEMI S.A.
CNPJ/MF nº 60.543.816/0001-93
NIRE 35.300.027.248
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 16 de novembro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **IGUATEMI S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº. 200, 9º andar – parte, Jardim Europa, CEP 01.455-070.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Pedro Jereissati; e Secretário: Guido Barbosa de Oliveira.

4. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) a retificação do item 4.(II) da RCA Original, para (i) substituir as expressões "em até 2 (duas) séries" e "em até 2 (Duas) Séries" por "em série única" e "em Série Única", respectivamente, no que se refere à Emissão, à Escritura de Emissão, aos CRI, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Distribuição, bem como alterar a denominação do Contrato de Distribuição para refletir o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação; e (ii) substituir o trecho "em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRI, qual seja, de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)" por "em regime misto de (a) garantia firme de colocação, com relação ao montante de R$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) ("Montante de Garantia Firme"), e (b) melhores esforços de colocação, com relação ao montante de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)", bem como a retificação das deliberações 5.(II), alíneas (b), (c), (g), (n), (r), (s), (t), (w), (z), (aa), (bb) e (ff), bem como a exclusão da deliberação 5.(II), alínea (u), com consequente reordenação de todas as alíneas subsequentes, tomadas no âmbito da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de outubro de 2026, às 10:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/11/2026 sob o nº 1.542 .578/26-7 ("RCA Original");

(II) aprovação da inclusão da possibilidade de realização de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) na Escritura de Emissão;

(III) ratificar as demais deliberações aprovadas na RCA Original, bem como todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados à Emissão e à Oferta; e

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

(IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens "(i)" a "(iii)" acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a retificação do item 4.(II) da RCA Original, para (i) substituir as expressões "em até 2 (duas) séries" e "em até 2 (Duas) Séries" por "em série única" e "em Série Única", respectivamente, no que se refere à Emissão, à Escritura de Emissão, aos CRI, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Distribuição, bem como alterar a denominação do Contrato de Distribuição para refletir o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação; e (ii) substituir o trecho "em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRI, qual seja, de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)" por "em regime misto de (a) garantia firme de colocação, com relação ao montante de R$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais) ("Montante de Garantia Firme"), e (b) melhores esforços de colocação, com relação ao montante de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)", bem como a retificação das deliberações 5.(II), alíneas (b), (c), (g), (n), (r), (s), (t), (w), (z), (aa), (bb) e (ff), bem como a exclusão da deliberação 5.(II), alínea (u), com consequente reordenação de todas as alíneas subsequentes, tomadas no âmbito da RCA Original, conforme abaixo transcritas:

onde se lê:

> "***(b) Número de Séries**: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série e a quantidade de séries serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes e observado o quanto será disposto na Escritura de Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries será deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding*;"

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

leia-se:

"***(b) Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única;*"

onde se lê:

"***(c) Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O valor das debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") e o valor das debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, em conjunto) serão definidos conforme demanda pelas Debêntures de cada série, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding;*"

leia-se:

"*(c) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding poderá ser diminuído caso haja Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo);*"

onde se lê:

"***(g) Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures alocadas em cada série e a quantidade de séries serão definidas conforme demanda pelas Debêntures de cada série, tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding;*"

leia-se:

"*(g) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding, poderá ser diminuída caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo;*"

onde se lê:

"***(n) Prazos e Data de Vencimento**: observado o que vier a ser disposto na Escritura de*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventuais vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), conforme serão previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento (i) das Debêntures 1ª Série será de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"); e (ii) das Debêntures 2ª Série será de 3.273 (três mil, duzentos e setenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série, "Datas de Vencimento");"

leia-se:

"***(n) Prazos e Data de Vencimento:*** *observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), o prazo de vencimento das Debêntures será de 2.543 (dois mil quinhentos e quarenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento");"*

onde se lê:

"***(r) Procedimento de Bookbuilding****: os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRI, observado o público-alvo da oferta dos CRI, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures, observado que qualquer uma das séries das Debêntures e/ou dos CRI poderá ser cancelada; (ii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRI de cada série, e consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia especial de Titulares dos CRI;"

leia-se:

"*(r)* ***Procedimento de Bookbuilding****: os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRI, observado o público-alvo da Oferta dos CRI, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar e definir: (i) a quantidade final de CRI e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures a serem emitidas, respeitado o Montante Mínimo e observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (ii) do volume final total da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final da Emissão das Debêntures, respeitado o Montante Mínimo e observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRI, e consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding")*;"

onde se lê:

"***(s) Distribuição Parcial****: não será admitida distribuição parcial no âmbito da Emissão e da Oferta*;"

leia-se:

"***(s) Distribuição Parcial****: será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, 640.000 (seiscentos e quarenta mil) CRI, equivalentes a R$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão dos CRI, e a 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, correspondentes ao Montante de Garantia Firme ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso haja Distribuição Parcial, ao término do prazo de colocação da Oferta, os CRI que não tiverem sido efetivamente colocados serão cancelados, e a quantidade das Debêntures será ajustada, mediante o cancelamento de Debêntures em quantidade correspondente à quantidade de CRI não colocados, de modo que o valor e a quantidade de Debêntures que permanecerem emitidas sejam compatíveis com o valor e a quantidade de CRI efetivamente colocados. O cancelamento dos CRI será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e o correspondente ajuste da quantidade e do Valor Total da Emissão das Debêntures será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e à Escritura de Emissão de CCI (conforme definido na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

aprovação societária pela Companhia, pelo Debenturista e/ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI;"

onde se lê:

"***(t) Remuneração das Debêntures 1ª Série**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão*;"

leia-se:

"***(t) Remuneração das Debêntures**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), limitado a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures" e "Remuneração das Debêntures", respectivamente). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão*;"

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

onde se lê:

"***(w) Amortização do Valor Nominal Unitário**: observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento*;"

leia-se:

"***(v) Amortização do Valor Nominal Unitário**: observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento*;"

onde se lê:

"***(z) Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de determinada série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a ser resgatada, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série a ser resgatada, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série a ser resgatada, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;"

Debêntures 1ª Série:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	**Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)**
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%
01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (exclusive)	0,20%

Debêntures 2ª Série:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	**Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)**
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%
01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (exclusive)	0,20%

leia-se:

"***(y) Resgate Antecipado Facultativo**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos abaixo, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;*"

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%
01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures (exclusive)	0,20%

onde se lê:

"***(aa) Amortização Extraordinária Facultativa***: *a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar amortização antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de determinada série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série a ser amortizada imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série a ser amortizada, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão*;"

Debêntures 1ª Série:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (exclusive)	0,20%

Debêntures 2ª Série:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%
01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (exclusive)	0,20%

leia-se:

"***(z) Amortização Extraordinária Facultativa***: *a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos abaixo, realizar amortização antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão*;"

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)
Data de Emissão até 30 de novembro de 2028 (inclusive)	0,40%
01 de dezembro de 2028 (inclusive) até 30 de novembro de 2029 (inclusive)	0,30%

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

01 de dezembro de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento Debêntures (exclusive)	0,20%

onde se lê:

"***(bb) Oferta de Resgate Antecipado**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de determinada série, podendo o Debenturista aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser por série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures de cada uma das séries, e será operacionalizada da forma a ser prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (ii) dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);"*

leia-se:

"***(aa) Oferta de Resgate Antecipado**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, podendo o Debenturista aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures, e será operacionalizada da forma a ser prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (ii) dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;"

onde se lê:

"***(ff) Resgate Antecipado Obrigatório**: se for verificada (i) a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Emissão das Debêntures; (ii) em caso de cancelamento ou aprovação, pela Companhia, da submissão do pedido de cancelamento de registro de companhia aberta registrada perante a CVM, descumprindo os requisitos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60; bem como (iii) caso esta aprovação societária ou a Escritura de Emissão tornem-se integralmente inválidas ou ineficazes, em quaisquer dos casos em virtude de decisão ou sentença judicial imediatamente exigível, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo e forma que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão;"*

leia-se:

"***(ee) Resgate Antecipado Obrigatório**: se for verificada (i) a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Emissão das Debêntures; (ii) em caso de cancelamento ou aprovação, pela Companhia, da submissão do pedido de cancelamento de registro de companhia aberta registrada perante a CVM, descumprindo os requisitos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60; bem como (iii) caso esta aprovação societária ou a Escritura de Emissão tornem-se integralmente inválidas ou ineficazes, em quaisquer dos casos (i) ou (iii) acima em virtude de decisão ou sentença judicial imediatamente exigível, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo e forma que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão;"*

(II) aprovar a inclusão da possibilidade de realização de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

"***Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**: a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos") na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", observado o disposto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer tempo, seja exigida a retenção, dedução ou pagamento de tributos incidentes sobre os pagamentos*

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

decorrentes das Debêntures ou dos CRI, que resulte na obrigação da Companhia de suportar o respectivo custo econômico, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de alteração superveniente da legislação ou regulamentação tributária aplicável, que resulte na instituição ou majoração de tributos ou na redução, revogação ou extinção de isenção ou benefício fiscal aplicável aos rendimentos dos CRI, independentemente da descaracterização de sua natureza imobiliária. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) dos valores adicionais necessários para que os Titulares dos CRI recebam, em decorrência do resgate antecipado dos CRI, os mesmos valores líquidos que receberiam caso não tivesse ocorrido o Evento de Retenção de Tributos, considerada, inclusive, a eventual tributação incidente sobre os próprios valores adicionais ("Preço de Resgate Antecipado"), observado que não haverá a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura de Emissão;"

(III) ratificar as demais deliberações aprovadas na RCA Original, bem como todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados à Emissão e à Oferta; e

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens "(I)" a "(III)" acima.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Pedro Jereissati – Presidente; e Guido Barbosa de Oliveira – Secretário. Conselheiros Presentes: Pedro Jereissati; Carlos Francisco Ribeiro Jereissati; Carlos Jereissati; Francisco Sérgio Peixoto Pontes; Ana Karina Bortoni Dias; Pedro Santos Ripper; Flávia Buarque de Almeida; e Rony Meisler.

Docusign Envelope ID: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2026.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Assinado por:
573D0694C85749F...

Guido Barbosa de Oliveira

Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 66141054-D49D-865F-80D2-FAEA24EE36B2
Status: Concluído
Assunto: Rerratificação da RCA da Oferta (IGTI11) - CRI Iguatemi (2026)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Ikaro Fontenele
Rua Angelina Maffei Vita, 200 - 9 andar
SP, são paulo 01451-000
ifontenele@iguatemi.com.br
Endereço IP: 163.116.233.46

Rastreamento de registros

Status: Original
17/11/2026 10:53:28
Portador: Ikaro Fontenele
ifontenele@iguatemi.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
DANIELA TIEKO ISHIKAWA dtieko@iguatemi.com.br Advogada Iguatemi Empresa de Shopping Centers Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Concluído** Usando endereço IP: 163.116.230.117	Enviado: 17/11/2026 10:54:42 Visualizado: 17/11/2026 11:09:21 Assinado: 17/11/2026 11:09:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Guido Barbosa de Oliveira goliveira@iguatemi.com.br Vice Presidente de Finanças Iguatemi Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 573D0694C85749F... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 162.10.127.42	Enviado: 17/11/2026 10:54:43 Visualizado: 17/11/2026 11:16:34 Assinado: 17/11/2026 11:16:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2026 10:54:43
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2026 11:16:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2026 11:16:47

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	17/11/2026 11:16:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora